

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

FÁBIO MARTINS FELÍCIO

**ANALISE DA PSIQUIATRIA FORENSE NOS CRIMES PRATICADOS POR
ASSASSINOS EM SÉRIE**

**JUÍZ DE FORA – MG
2010**

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

FÁBIO MARTINS FELÍCIO

**ANALISE DA PSIQUIATRIA FORENSE NOS CRIMES PRATICADOS POR
ASSASSINOS EM SÉRIE**

Monografia de Conclusão de curso
apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Presidente Antonio
Carlos, como requisito parcial à
conclusão do curso.

Orientador: Prof. Rodrigo Rolli

**Juiz de Fora – MG
2010**

FÁBIO MARTINS FELÍCIO

**ANALISE DA PSIQUIATRIA FORENSE POR CRIMES PRATICADOS POR
ASSASSINOS EM SÉRIES**

**Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Presidente Antonio
Carlos como parte dos requisitos para conclusão do curso.**

Aprovado em _____ de _____ de 2010

Banca Examinadora

Prof. Rodrigo Rolli – Orientador (UNIPAC)

**Prof^a _____
Examinador (UNIPAC)**

**Prof. _____
Examinador (UNIPAC)**

SUMÁRIO

| | | |
|-----|--|----|
| | INTRODUÇÃO | 07 |
| 1 | A PSIQUIATRIA FORENSE | 08 |
| 1.1 | A importância da psiquiatria forense | 09 |
| 1.2 | A aplicação do psiquiátrico forense | 12 |
| 2 | A CRIMINOLOGIA | 14 |
| 2.1 | O Criminoso | 16 |
| 2.2 | A classificação dos criminosos | 17 |
| 2.3 | A personalidade do criminoso homicida | 19 |
| 2.4 | Vitimologia | 20 |
| 2.5 | Controle social da criminalidade | 22 |
| 3 | ASSASSINO EM SÉRIE | 24 |
| 3.1 | Os maiores assassinos em série do mundo | 24 |
| 3.2 | História dos assassinos em série | 26 |
| 3.3 | Características de um assassino em série | 27 |
| 3.4 | Tipos de assassinos em série | 28 |
| 3.5 | Mulheres como assassinas em série | 30 |
| 3.6 | A ação de um assassino em série | 30 |
| 3.7 | Tratamento do assassino em série | 31 |
| 3.8 | A imputabilidade penal | 34 |
| | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 36 |
| | REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 38 |

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me dar força para conseguir ultrapassar mais este obstáculo.

A minha família, pelo apoio, principalmente aos meus filhos que me dão força para lutar.

Aos mestres, que me instruíram para que eu seja um bom profissional.

RESUMO

A presente monografia enfatiza o estudo da Psiquiatria forense no âmbito da Criminologia, abordando as causas e os motivos para o fato delituoso, levando em consideração a Psiquiatria Forense, ao analisar os assassinos em série, o delinqüente, a vítima e o crime. A personalidade, em seu aspecto criminoso, tem diferentes nuances aplicadas à Psiquiatria Forense, porque o crime é um fato complexo, e está associada a fatores concorrentes como sociológicos, econômicos e psicológicos, distintos e conhecidos. Todas as concepções, jurídicas aplicadas ou não, acerca da personalidade têm, portanto, grande importância nas aplicações da Psiquiatria Forense, porque pressupõem o diagnóstico da personalidade humana normal e anormal. O problema é que, apesar de o portador de uma personalidade humana anormal entender o caráter de seus atos ele não consegue controlar sua vontade. Para esse outro caso, perpetra a criminologia que é uma ciência empírica que se ocupa do crime, do delinqüente, da vítima e do controle social do delito. Baseia-se na observação, nos fatos e na prática, mais que em opiniões e argumentos, é interdisciplinar e, por sua vez, formada por uma série de ciências e disciplinas. Assim sendo através da Psiquiatria Forense e da Criminologia serão entendidos como os criminosos mais cruéis, os Assassinos em Série, atuam, se agem com plena consciência ou se sofrem de alguma perturbação mental, ou seja, se são loucos ou cruéis.

PALAVRAS-CHAVE: Psiquiatria Forense, Criminologia, vítima.

INTRODUÇÃO

A Psiquiatria Forense é um ramo da Psiquiatria e também da Medicina Legal que tem por objeto a aplicação forense da Psiquiatria. É, portanto, uma ciência de aplicação, cuja importância se impõe pela especialidade do fim a que se destina, como pela complexidade dos métodos e técnicas, pela extensão dos conhecimentos que exige e que constituem os meios de alcançar aquele fim.

A Psiquiatria Forense nasceu no momento em que, pela primeira vez, se recorreu aos médicos, para avaliação científica do estado mental ou emocional do indivíduo que cometera um ato anti-social.

Em diversas situações criminosas, por exemplo, há criminoso e o enfermo: o criminoso deve ser punido, e o enfermo, é incapaz. O papel da justiça deve ser a investigação mais completa, mais minuciosa do estado mental do acusado. Seu dever é requerer o exame pericial e orientar-se de acordo com as conclusões do perito.

O comportamento humano tem interpretações jurídicas diferentes, quando analisado psiquiatricamente. O psiquiatra-forense elucida o estado mental do indivíduo, visando conhecer as condições em que se processaram a ação ou omissão, para uma aplicação justa e correta das normas legais.

Dessa forma, avaliando a personalidade do acusado e aferindo o seu grau de periculosidade, será avaliado e interpretado a conduta anti-social do mesmo e o fator contravencional do assassino.

E, através da Psiquiatria Forense e da Criminologia, iremos estudar como os criminosos mais cruéis, os serial killers, atuam, se matam com consciência e crueldade ou se sofrem de alguma perturbação mental.

Assim, nesse contexto, o presente trabalho visa demonstrar as causas e os motivos do fato delituoso, considerando os assassinos em série e analisando o delinqüente, a vítima e o crime.

Serão destacados a Psiquiatria Forense e sua importância, divisão e aplicação, mencionados no Capítulo I, seguidos da Criminologia, abordados no Capítulo II, identificando se um criminoso é louco ou cruel.

E, por último serão enfatizados os assassinos em série, e como sentem prazer no ato criminoso e como cometem crimes tão bárbaros.

1 A PSIQUIATRIA FORENSE

A Psiquiatria Forense ou Psicopatologia Forense ou Psiquiatria Legal ou ainda Psiquiatria Legal Psiquiátrica é um dos ramos da Psiquiatria e também da medicina legal que trata das aplicações forenses da Psiquiatria, quando estes conhecimentos servem às ciências jurídicas.

A origem desse setor especializado dentro da medicina destinando a servir ao Direito é relativamente nova, pois, na antiguidade e ainda em épocas recentes, acreditava-se que distúrbios mentais eram devidos à intervenção de entidades espirituais ou a influencia sobrenatural, e não da desordem cerebral ou conflito emocional. Prevalecendo portanto, os conceitos místicos religiosos, não existindo nessa época interesse ou motivo para que os médicos colaborassem neste setor com os cultores do Direito¹.

Com as evoluções das ciências criou-se a certeza de que havia uma origem doentia nos distúrbios emocionais. Sentiram assim, os juristas, frente à apreciação de um determinado fato patológico ou apuração da existência real de alienação, a contingência de recorrerem aos médicos.

A psiquiatria forense nasceu neste momento em que, pela primeira vez, recorreram aos médicos para avaliação científica do estado mental ou emocional do indivíduo que cometera um ato anti-social.

Com a evolução do Direito, pela influencia dos filósofos e juristas, no fim do século XVII, que ao abandonar a apreciação meramente objetiva da culpabilidade, passou a avaliar a falta, não só de acordo com a extensão do dano ou prejuízo, como também através de fatores subjetivos da liberdade de ação voluntária e delituosa, a Psiquiatria Forense começou a se estruturar como ciência autônoma, com objetivos e métodos específicos.

É assim a Psiquiatria Forense, uma especialidade auxiliar do Direito, que define e correlaciona aplicabilidade adequada da legislação civil ou penal em portadores de doenças ou anormalidades mentais.

¹ CALHAU, L. B. Resumo de Criminologia. 2. Ed. Niterói: Impetus. 2007. p. 13.

Hoje a Psicanálise se ocupa do tratamento de pessoas afetadas de anomalias comportamentais de fundo nervoso. Essas pessoas portadoras de anomalias podem também incidir em crimes.²

1.1 A Importância da Psiquiatria Forense

É de grande valia e de suma importância o estudo de Psiquiatria Forense, porque é esta que fornece a luz para a elaboração das leis relacionadas ao comportamento do indivíduo dentro de seu grupo social, coopera na execução das leis existentes e ajuda a interpretar dispositivos legais de significação médicos-psicológicos.

Os códigos preocupando-se com as condições subconscientes responsáveis pela conduta humana, têm mostrado aos juristas, médicos e psicólogos a necessidade de conhecimentos cada vez mais especializados obtidos através de laboratórios psicossociais que os ajudam melhor a compreender o motivo da desadaptação do indivíduo dentro de seu grupo social ou de sua ação anti-social³.

Como relata a autora Ana Beatriz Barbosa Silva em conceituar a consciência humana: De fato, conceituar ou definir consciência é algo extremamente complexo que pode gerar controvérsia por anos a fio. Isso porque ela está acima de teorias religiosas ou mesmo psicológicas e científicas.

A medicina mental e, por exemplo a Psiquiatria Legal obedecem as leis humanas com objeto e objetivos próprios dessa especialidade, que liga a medicina ao Direito, poderá emprestar a justiça elementos científicos necessários a busca da verdade.

O comportamento humano tem interpretações jurídicas diferentes, quando analisado psiquiatricamente. Na maioria das vezes, um ótimo psiquiatra clínico não será um ótimo psiquiatra-legal, porque a visão e objetivo de ambos são diversos. O psiquiatra forense exerce uma atividade diferente do psiquiatra clínico, enquanto este faz o diagnóstico do distúrbio emocional, institui o tratamento, melhora ou cura o enfermo, aquele elucida o estado mental do indivíduo, visando conhecer as condições

² FARIAS JUNIOR, J. Manual de Criminologia. 3. Ed. Curitiba: Juruá. 2004. p. 66.

³ SILVA, A. B. B. Mentos Perigosas. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008.

em que se processaram a ação ou omissão, para uma aplicação justa e correta das normas mentais⁴.

Paralelamente o Psiquiatra Legal tem que ser profundo conhecedor de sua especialidade, tanto sob o ponto de vista prático quanto teórico, cumprindo um constante aperfeiçoamento para acompanhar a dinâmica evolutiva dos conceitos médicos-psicológicos aplicados ao Direito. Para tanto, necessário se torna programar cursos especiais para graduar e formar especialistas conscientes, capazes de resolver intrincados problemas que se apresentam diariamente nas lides judiciárias.

As ciências jurídicas recebem praticamente em todos os seus setores a influencia da Psiquiatria Forense⁵, tais como:

A) No Direito Civil, ligada basicamente aos problemas de capacidade civil, entre os quais, a anulação do casamento por incapacidade de consentir ou moléstia grave transmissível por contágio ou herança, que possa por em risco a saúde do cônjuge ou de seus descendentes, assim como na aplicação de interdição. E ainda, com problemas relativos ao testemunha infantil, testamento *in extremis*, anulação de testamento, quando os descendentes supões a falta de condições mentais do agente no momento de testar.

B) No Direito Penal, solucionando questões relativas a responsabilidade penal, periculosidade (diagnostico e suspensão), embriaguez, paixão, emoção e questões vitimo lógicas, sua ligação é ainda mais profunda.

C) No Direito Administrativo, aplicam-se quando avalia a sanidade mental dos candidatos a emprego, as condições mentais para concessão da licença ou aposentadoria de funcionários públicos ou benefício dos institutos da previdência social.

D) No Direito Processual, a Psiquiatria Forense examina as circunstancias situacionais de depoimento de menores, de doentes mentais, velhos e alienados quando, porventura, sejam eles vítimas.

E) No ECA, avalia o desenvolvimento da personalidade do menor, aferindo o seu grau de periculosidade e interpretando sua conduta anti-social, cujo tratamento

⁴ SARAIVA, C.; COSTA, F. ; PEREIRA, J. Psiquiatria Forense: Análise de uma experiência de 234 perícias. São Paulo: Psiquiatria Clinica, 2000.

⁵ PSQUIATRI FORENSE. Disponível em: <http://proex.epm.br/eventos/periciais/Aulas/PsiquiatriaForense.pdf>. Acesso em: 03 jan 2010.

repousa principalmente em cuidados psicopedagógicos e ortofrênicos, do que na aplicação das penas.

F) Na Lei das Contravenções Penais, tem ela também um papel primordial, seja fazendo o diagnóstico da embriaguez, como fator contravencional, ou o diagnóstico de dependência as drogas.

Ainda no tribunal do júri, o Psiquiatra Legal tem papel relevante no esclarecimento técnico e interpretação do conteúdo de laudos referentes ao comportamento dos acusados, para a defesa ou promotoria, ou jurados. Pode e deve o Psiquiatra Forense ser testemunha técnica, para expandir e interpretar e figurar novas questões a luz de ciências, como é a vitimologia. Ainda neste mesmo campo, é ele quem pesquisa substancialmente os fatos para que o juiz possa arbitrar de maneira adequada.

Para um melhor entendimento didático, é interessante a divisão da Psiquiatria Forense em dois âmbitos: geral e especial⁶. O primeiro cabe recolhimento dos fatos, sua ordenação, sua origem e seus mecanismos de ação, assim como, a fixação das noções e determinação das leis que regem o comportamento normal ou patológico. Cabe ainda, a parte geral o estudo dos limites dos modificadores biológico, neurológicos, psicopatológicos e legais da responsabilidade penal e da capacidade civil. A parte especial cabe a descrição das diversas enfermidades mentais, seu tratamento, seu prognóstico e seu enquadramento em diversos códigos, nesta parte especial estão incluídos os estudos da psicologia como os de noções sobre Vitimologia, Periculosidade, Envelhecimento normal ou patológico. O Psiquiatra Forense, após uma análise cuidadosa das duas diferentes etapas, se torna apto a diagnosticar o paciente.

1.2 A Aplicação do Psiquiátrico Forense

Todas as concepções, jurídicas ou não, acerca da personalidade têm grande importância nas aplicações da psiquiatria forense porque pressupõem o diagnóstico da personalidade humana normal ou anormal.

⁶ SARAIVA, C.; COSTA, F.; PEREIRA, J. Psiquiatria Forense: Análise de uma experiência de 234 perícias. São Paulo: Psiquiatria Clínica, 2000.

Para elaborar tal diagnóstico trata-se precisamente de descobrir disposições caracterológicas, tendências, inclinações e necessidades interiores que a inteligência e a vontade souberam utilizar mais ou menos bem, a serviço das finalidades da vida⁷.

Alem disso vive uma sociedade com valores distorcidos, competitiva, de poucas referencias, que nos levam a querer tirar vantagem aqui e acolá.

No estudo dos casos patológicos investigará a psiquiatria forense as causa do desenvolvimento deficiente da personalidade, tais como: as insuficiências evolutivas e os desequilíbrios afetivo, cognitivos e adaptativos. Igualmente, no jogo equilibrado destas forças encontrará o segredo de felizes naturezas humanas que na vida revelam a riqueza de dons que são dotados e constatará a eficiência da educação no equilíbrio das forças que atuam na personalidade.

Outras vezes em compensação, investigará no ambiente (entendido mais como ambiente interindividual que como ambiente físico) o complexo de causas que age sobre o homem favorecendo ou inibindo suas energias psíquicas. Realmente, age o ambiente por meio do exemplo, da sugestão, influenciando na orientação da personalidade. Não se pode dizer que essas causas ambientais atuem mecanicamente sobre a fisionomia da personalidade, a não ser no sentido de que, em cada sujeito, a ação recíproca das disposições e das causas ambientais opera de modo diverso, em função de vários fatores, muitas vezes imponderáveis.

Para chegar ao diagnóstico da personalidade, portanto, devemos proceder comprovando em cada caso que fatores agiram na formação e no seu desenvolvimento. Devem determinar, especificamente, o papel recíproco dos diversos fatores que tiveram por efeito a gênese e a orientação da personalidade em questão. Fruto dessa variação da interação de fatores da personalidade é a formação das diferentes características.

Assim neste contexto pode perceber a importância do papel do profissional responsável por esta análise, uma vez que sua conclusão determina se o criminoso é de fato um psicopata ou se, apenas por um determinado momento (momento do crime), agiu desprovido de razão⁸.

⁷ SILVA, A. B. B. *Mentes Perigosas*. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p.38.

⁸ SILVA, A. B. B. *Mentes Perigosas*. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p.38-45.

2 A CRIMINOLOGIA

A criminologia⁹ é uma ciência empírica que se ocupa de crime, do delinqüente, da vítima e do controle social do delito. Baseia-se na observação, dos fatos e praticas mais que em opiniões e argumentos. É interdisciplinar e por sua vez, formada pro série de ciências e disciplinas, tais como a biologia, a psicopatologia, a sociologia, a política.

Quando nasceu, a criminologia tratava de explicar a origem da delinqüência, utilizando o método das ciências, o esquema casual e explicativo, ou seja, buscava a causa do efeito produzido. Pensou-se que erradicando a causa se eliminaria o efeito, como se fosse suficiente fechar as maternidades para o controle da natalidade.

Academicamente, a criminologia começa com a publicação da obra de Cesare Lombroso chamada “L’Uomo Delinqüente”, em 1876. Sua tese principal era a do delinqüente nato. Já existiram varias tendências causais na criminologia.

Baseado em Rousseau, a criminologia deveria procurar a causa do delito na sociedade, baseando em Lombroso, para erradicar o delito deveríamos encontrar a eventual causa no próprio delinqüente e não no meio. Um extremo que procura as causas de toda criminalidade na sociedade e o outro, organicista, investigava o arquétipo do criminoso nato (um delinqüente com determinados traços morfológicos)¹⁰.

Isoladamente tanto as tendências sociológicas, quanto às orgânicas fracassaram. Hoje em dia fala-se no elenco bio-psico-social, porque a criminologia deve procurar a causa do delito na sociedade, para erradicar o delito, ou seja, deve-se encontrar a eventual causa no próprio delinqüente e no meio.

Assim, volta a tomar força os estudos da endocrinologia, que associam a agressividade do delinqüente à testosterona (hormônio masculino), os estudos de genética tentam identificar no genoma humano um possível “gene da criminalidade”, juntamente com os transtornos da violência urbana, de guerra, da fome, etc.

Há, ainda, os que atribuem a criminalidade meramente ao ambiente como fruto de transtornos como a violência familiar, a falta de oportunidades, entre outros.

⁹ CRIMINOLOGIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/criminologia>. Acesso em 03 jan 2010.

¹⁰ Idem. Acesso em 03 jan 2010.

De qualquer forma, a criminologia transita pelas teorias que buscam analisar o crime, a criminalidade, o criminoso e a vítima. Passa pela sociologia, pela psicopatologia, psicologia, antropologia, política, enfim, a criminologia habita o universo da ação humana.

Segundo João Farias Junior:

A criminologia busca descortinar os fatores criminógenos e dar as respostas das razões por que o homem se torna criminoso, por que o homem se torna portador de uma personalidade desviadas dos padrões normais da boa convivência da sociedade, das razões da criminalidade ou de esta oscilar ou se expandir neste ou naquele sentido¹¹.

Como em outras ciências, também em criminologia se tem tentado eliminar o conceito de “causa”, substituindo-o pela idéia de “fator”. Isso implica no reconhecimento de não apenas uma causa, mas, sobretudo, de fatores que possam desencadear o efeito criminoso (fatores biológicos, psíquicos, sociais, etc.). Uma das funções principais da criminologia é estabelecer uma relação estreita entre três disciplinas consideradas fundamentais: a Psicopatologia, o Direito Penal e a Ciência Político-Criminal.

Outras atribuições da criminologia são, por exemplo, elaborar uma série de teorias e hipóteses sobre as razões para o aumento de um determinado delito. Os criminólogos se encarregaram de dar esse tipo de informação a quem elabora a política criminal, os quais, por sua vez, idealizarão soluções, proporão leis, etc. Esta última etapa se faz através do Direito Penal.

Interessam aos criminólogos as causas e os motivos para o fato delituoso. Normalmente ele procura fazer um diagnóstico do crime e uma tipologia do criminoso, assim como uma classificação do delito cometido. Essas causas e motivos abrangem desde a avaliação do entorno prévio ao crime, os antecedentes vivenciais e emocionais do delinqüente até a motivação para o crime.

Desta forma, a criminologia estuda em primeiro plano as causas do delito (etiologia criminal), segundo, sua aparição (a sintomatologia), de onde resulta o

¹¹ FARIAS JÚNIOR, J. Manual de Criminologia. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2004. p. 35.

conhecimento (diagnóstico criminal) por comparação com os outros casos já conhecidos (diagnóstico diferencial) e a distinção das variedades (classificação dos criminosos)¹².

2.1 O Criminoso

O criminoso será o agente do crime. Mas é necessário estabelecer, em face da letra do Código, qual enquadramento mais exato.

O estudo completo do homem criminoso é feito através de exames e testes cujos resultados deveram servir¹³.

- 1) à justiça para melhor julgamento do acusado;
- 2) para tiragem e tratamento do delinqüente, não só pela classificação e possibilidade de separação em grupos homogêneo, mas também para melhor dirigir e racionalizar o tratamento;
- 3) para diagnosticar o estado perigoso do delinqüente.

Apesar de todo o desenvolvimento racional dos seres humanos, existe até hoje uma grande dificuldade em se estabelecer o momento exato a partir do qual o individuo pode ser considerado responsável pelas suas ações. E, a partir daí, ser legalmente responsabilizado pelo que faz ou deixa de fazer¹⁴

Para o Código Penal Brasileiro o criminoso só poderá ser a pessoa maior de 18 (dezoito) anos. Abaixo dessa idade, entre 12 e 17 anos, o menor anti-social será jovem infrator não poderá ser encaminhado ao sistema penitenciário comum, ou seja, o menor não poderá ser encaminhado ao sistema penitenciário comum, mas sim deverá receber um tratamento diferenciado daquele aplicado ao adulto. As penalidades a ele aplicadas são chamadas de medidas sócio-educativas.

¹² CRIMINOLOGIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/criminologia>. Acesso em 03 jan 2010.

¹³ FARIAS JÚNIOR, J. Manual de Criminologia. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2004. p.136-137.

¹⁴ SILVA, A. B. B. Mentas Perigosas. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p.142.

Já as crianças menores de 12 (doze) anos, em nosso país, são chamadas de inimputáveis, ou seja, não podem ser julgadas ou punidas pelo Estado¹⁵.

A partir dos 18 (dezoito) anos, estabelece a maior idade penal, quando se pode falar, então, em criminoso. Entretanto, dos 18 aos 21 anos há o benefício da atenuante para o delinqüente, assim como para os maiores de 70 (setenta) anos de idade, previsto do artigo 65 do Código Penal Brasileiro.

Assim o agente que na época do crime, tivesse idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 21 (vinte e um) anos, é visto como menor penal relativo. Sendo o agente maior de 70 (setenta) anos, ele recebe também esta atenuante.

O criminoso do ponto de vista processual denomina-se indiciado (na fase do inquérito policial), réu (depois da pronuncia) e sentenciado (após o julgamento e condenação). Ele será denominado liberado condicional se obtiver esse benefício¹⁶.

2.2 Classificação dos Criminosos

A personalidade corrompida se conhece através dos antecedentes, da história pregressa de sua vida, desde a vida dos pais, do local onde nasceu, onde se criou, as pessoas com as quais conviveu, os influxos deletérios contraídos, episódios em que foi envolvido, a sua insensibilidade moral, até chegar aos motivos determinantes do fato ou dos fatos¹⁷.

A tipicidade, do ponto de vista dos caracteres anormais ou estigmas, é uma base objetiva para a classificação psicofisiomorfológica dos criminosos e funda-se no sentido de correlação. Entretanto não se acha nem o quadro diferencial dos estigmas que correspondem a vícios da conduta criminosa (da mesma forma que pelo diagnóstico diferencial se estabelece a série dos sintomas de uma moléstia em relação à outra), nem a necessidade dessa relação respectiva ou correlação. Falta também certeza no critério da anormalidade, certeza que a natureza do estigma exige para ter um valor preciso.

¹⁵ Idem., p. 144.

¹⁶ SILVA, A. B. B. *Mentes Perigosas*. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p.144.

¹⁷ FARIAS JÚNIOR, J. *Manual de Criminologia*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2004. p.295.

Já entre os criminosos sanguinários (tendência predominante de seu temperamento que se avanta às outras), pode-se falar de um tipo de vocação criminosa nas suas variedades, “pois não se trata de um criminoso qualquer e sim de um estigmatizado, aquele de quem já se espera que seja o criminoso perverso”¹⁸.

Podem ser substantivas, isto é, relativas à essência mesma da ação e em conformidade com o ponto de vista antropológico com suas especializações biológicas. Esse tipo de vocação corresponderia a tipo especial na relação dos temperamentos e dos tipos mentais com as variedades criminosas, ou seja, o sanguinário seria sanguíneo e violento; o lascivo, nervoso e tátil; o difamador, bilioso e auditivo; o ladrão, linfático e glutão; dominador, muscular e olfativo¹⁹.

De uma maneira semelhante, já que existem duas grandes variedades formais ou adjetivas nos processos criminais, a violência e a fraude, existem igualmente duas no tipo da ação criminal: o violento e o pérfido.

O violento sente-se bastante forte para não recorrer à astúcia no ataque nem à mentira durante sua preparação. É mesmo muito desajeitado para tentar ser hábil na execução de seu projeto que se desenrola como uma linha reta. Orgulhoso de sua força, de sua nobreza, detesta a traição.

O pérfido, ao contrario, é fraco. É muito esperto. Não conhece outra altivez senão a do embuste e adora a traição como uma bela arte humana. Sente-se forte, por sua vez, não de uma força moral, mais imoral. Na prisão, desvia-se de outros.

Com relação ao estudo de genealogia do criminoso, hoje é superada a teoria da disposição hereditária da delinqüência, mas considera-se a herança biológica de tendências à violência é características de certas anomalias cromossômicas, como na síndrome de Klinefelter e no “Y” suplementar²⁰.

Entretanto observam-se dois fatos no estudo da genealogia do delinqüente: a tendência dos membros da família de unirem-se a estes indivíduos e em habitações

¹⁸ BARATTA, A. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 171.

¹⁹ BARATTA, A. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p.172.

²⁰ FARIAS JÚNIOR, J. Manual de Criminologia. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2004. p.296.

miseráveis, como os seus antepassados. A tendência da hereditariedade é produzir um ambiente que perpetue essa hereditariedade.

Neste contexto, preconiza Clovis Bevilacqua:

A razão deste anômalo crescimento de delictuosidade concomitante com o desenvolvimento mental e industrial dos centros populosos, está no contacto mais imediato de indivíduos de índole e costumes diversos, que tornam mais áspero e conflito vital, na reunião dos ociosos que aí vêm procurar fortunas sem trabalho, na prostituição, no jogo, no alcoolismo, e em todas as profissões, industriais e modos de vida suspeitos que constituem as fronteiras do crime.

2.3 A Personalidade do Criminoso Homicida

De acordo com Baratta A., vinculada a dinâmica do homicídio está o estudo criminológico da personalidade do homicida. Tem-se procurado medir a agressividade do homicida pro teste de projeção.

O teste de *Rorschach* (teste psicológico projetivo de personalidade, no qual são analisadas as interpretações de uma pessoa para dez desenhos abstratos, como uma forma de mensura o funcionamento e a integração emocional e intelectual) e o teste de Apreciação temática (método destinado a revelar ao psicólogo experiente impulsos, emoções, sentimentos, complexos e conflitos marcantes da personalidade. Seu principal valor consiste na capacidade de tornar patentes tendências subjacentes inibidas que o sujeito e o paciente não desejam aceitar ou que não tem condições de admitir por serem inconscientes).

Estes testes parecem idôneos para a distinção entre extrema agressividade e extrema não agressividade. Consoante a prova de *Rorschach*, descobriu-se que o homicídio pode ser substituído de ataque epilético. Já no segundo teste, além de outras provas, tem revelado no homicida a instabilidade egocêntrica, a impulsividade, relatividade emocional exagerada, hiperatividade e repulsa a relações humanas.

Baratta²¹ pôde verificar alguns resultados da aplicação do teste de *Rorschach* na investigação criminológica do homicida:

- O grupo mais numeroso do homicida, depois do hermético, é constituído pelo extrovertido egocêntrico, e, o menor número, pelo introvertido.
- O homicida revela falta de empatia impulsiva, necessidade de imediata gratificação, de seus impulsos, instabilidade afetiva, egocentrismo.
- O homicida exhibe sinais externos de degradação e de desvitalização, inferindo-se que tenha sofrido perturbações graves em sua relação do tipo primário mãe-filho. A internalização da “boa mãe” foi uma fonte de angústia e de frustração.

2.4 Vitimologia

Alem do crime e do criminoso existem um terceiro elemento, que vem exercendo papel significativo na eclosão dos delitos: a vítima²².

Na criminologia moderna, não se pode deixar de analisar a personalidade da vítima com o mesmo interesse com que se tem analisado a personalidade do delinqüente.

A relação entre autor e a vítima, em determinado delito, não é tão mecânica com aparecem nos códigos, muito mais complicada, em razão de que em certos casos a vítima dá forma e modela o delinqüente. Chega-se hoje, a admitir que a vítima e o criminoso, às vezes, comportam-se como faces da mesma moeda, uma repousando sobre a outra, de modo que a personalidade da vítima poder-se-ia deduzir a do criminoso.

²¹ BARATTA, A. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p.174.

²² RIBEIRO, L.R.P. *Vitimologia: Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*. nº 7, p. 30/37, abr/mai, 2001.

A velha concepção da vítima, como sendo a parte ofendida e passiva de um crime, para que o sentido de piedade sempre se inclinou, está perdendo terreno, e em algumas situações, já perdeu de todo.

Sabe-se que hoje a vítima, em determinadas conjunturas, é a única insufladora de um crime.

Somos pela idéia de que cada indivíduo tem uma capacidade maior ou menor de ser vítima. Essa possibilidade depende da própria predisposição vitimógena e de fatores externos, variando em determinados instantes, lugar e situação com que se depare cada um²³.

Essas predisposições tanto podem ser das que incitam o criminoso a agir, concitando-o ao crime, como das que facilitam a tarefa do agente e, enfim, das que neutralizam o sentido da vigilância. As vítimas podem ser classificadas como: determinada, selecionada e acidental²⁴.

A determinada é aquela que representa um valor negativo para o criminoso e que, somente com sua eliminação, soluciona o conflito do agente ativo, a exemplo, o infanticídio. A selecionada mostra-se ao delinqüente com certo interesse particular como no latrocínio. E por fim, a acidental aquela que se converte em vítima sem ter contribuído para tanto, como, por exemplo, no assalto.

No panorama atual da criminalidade, uma das facetas mais interessantes é a participação da vítima nos delitos sexuais. Nesses tipos de infração, a vítima participa mais enfaticamente. Na sedução, toda vítima tem um pouco de sedutora e todo sedutor tem um pouco de vítima.

Há outras formas de crime em que o temperamento da vítima tem papel principal no aparecimento do delito, uma vez que pode a vítima, mediante uma ação, provocar uma reação do agente (criminoso versus crime).

A Lei Penal vigente, embora timidamente, já reconhece, em parte, e em caráter excepcional, o papel da vítima no instituto da legítima defesa, ou na atenuante da

²³ SILVA, A. B. B. *Mentes Perigosas*. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p.148.

²⁴ RIBEIRO, L.R.P. **Vitimologia: Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**. n° 7, p. 30/37, abr/mai, 2001.

provocação injusta por paixão ou violenta emoção. Isso já demonstra a sensível inclinação do legislador para voltar mais devidamente sua atenção à vitimologia²⁵.

2.5 Controle Social

O último elemento é o controle social, que é o exercício pela sociedade sobre o governo. Por meio de controle social, a sociedade é envolvida no exercício da reflexão e discussão para politização de problemáticas que afetam a vida coletiva.

É um instrumento democrático no qual há a participação dos cidadãos no exercício do poder colocado a vontade da social como fator de avaliação para a criação e metas a serem alcançadas no âmbito de algumas políticas públicas, ou seja, é a participação do Estado e da sociedade conjuntamente em que o eixo central é o compartilhamento de responsabilidades com o intuito de tornar mais eficaz alguns programas públicos²⁶

A ampliação do controle social incide de maneira expressiva na administração, podemos citar constitucionalmente a edição de lei regulamentando as formas de participação do administrado seja direta ou indiretamente. Como exemplo, podemos citar a lei que cria o Programa Bolsa Família que estabelece o controle social como um de seus componentes que garante a participação efetiva da sociedade na execução do programa. (Lei nº 10.836/2004)

Este modelo de gestão cria um profissional de articulação e negociação, que fomenta a cooperação e que atua no planejamento e na coordenação com foco no interesse coletivo. No controle social, o governo atua sob fiscalização da população, da opinião pública e da esfera pública política.

De acordo com o Governo Federal, o Controle Social é a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da gestão pública e na execução das políticas e programas públicos.

²⁵ RIBEIRO, L.R.P. **Vitimologia: Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**. nº 7, p. 30/37, abr/mai, 2001.

²⁶ CONTROLE SOCIAL. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/controle_social. Acesso em 03 jan 2010.

Trata-se de uma ação conjunta entre Estado e Sociedade em que o eixo central é o compartilhamento de responsabilidades com vista a aumentar o nível da eficácia e efetividade das políticas e programas públicos²⁷.

Para Molina, o controle social é o “conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover e garantir referido submetimento do indivíduo aos modelos e normas comunitários”.

Porém neste contexto, o crime acompanha a sociedade desde a sua formação. Condutas reprováveis foram punidas das mais diversas formas no caminhar da humanidade. Teorias surgem, ressurgem e se insurgem nessa realidade do crime, mostrando um processo dinâmico de análise da sociedade.

O que se pode verificar é que há diminuição dos investimentos em programas sociais e a ampliação da população carcerária.

Vela, também, afirmar que, com o incremento da política penitenciária, os direitos humanos e garantias do cidadão vão sendo deixadas de lado comprometendo a evolução do processo democrático.

Para concluir sobre o controle social Zaffaroni, afirma que:

O certo é que toda sociedade apresenta uma estrutura de poder, com grupos que dominam e grupos que são dominados, com setores mais próximos ou mais afastados dos centros de decisão. De acordo com essa estrutura, se controla socialmente a conduta dos homens, controle que não só se exerce sobre os grupos mais distantes do centro do poder, como também sobre os grupos mais próximos a ele, aos quais se impões controlar sua própria conduta para não debilitar-se (...).

²⁷ CONTROLE SOCIAL. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/control_e_social. Acesso em 03 jan 2010.

3 ASSASSINOS EM SÉRIE

Ao longo da história da humanidade, o assassinato em serial (*Serial Killer*) foi considerado e denominado como uma forma de assassino em massa. Somente no final da década de 50, os criminologistas fizeram um esforço concentrado para distinguir entre os diferentes tipos de assassinos múltiplos.

O criminologista James Reinhardt deu o primeiro passo em direção ao desembaraço do assassinato em série e de outros tipos de homicídios múltiplos em 1957, quando cunhou a frase “assassinos em cadeia”, definindo-o como aqueles assassinatos que deixam uma cadeia de vítimas atrás de si, matando durante um período²⁸.

O autor britânico John Bhoply foi aparentemente o primeiro a usar o termo assassinato serial, em 1966.

A melhor definição de assassinato em serial registrado foi publicada pelo Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos (NIJ) em 1988. O NIJ define o assassinato serial como um série de dois ou mais assassinatos, cometidos como eventos separados, normalmente, mas nem sempre, por um infrator atuando isolado. Os crimes podem ocorrer durante um período de tempo que varia desde horas até anos. Quase sempre o motivo é psicológico e, o comportamento do infrator, é a evidencia física observada nas cenas dos crimes refletirão nuances sádicas e sexuais²⁹.

Ilana Casoy em seu livro, *Serial Killer Made in Brasil*, define assassinato serial como assassinos que cometem uma série de homicídios com algum intervalo de tempo entre eles. Suas vítimas têm o mesmo perfil, a mesma faixa etária, são escolhidas ao acaso e mortas sem razão aparente. Ilana não especifica a quantidade de vítimas para classificar certo assassino como um serial killer³⁰.

3.1 Os Maiores Assassinos em Série do Mundo

²⁸ FARIAS JÚNIOR, J. Manual de Criminologia. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2004. p.138.

²⁹ ASSASSINOS EM SÉRIES. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/assassinos_em_serie. Acesso em 03 jan 2010.

³⁰ SERIAL KILLER. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/serial_killer. Acesso em 03 jan 2010.

O mais famoso assassino em série do mundo é o lendário Jack Estripador, o pseudônimo dado a um serial killer que agia no distrito de Whitechapel periferia de Londres, assassinando mulheres que ganhavam a vida como prostitutas, ele as corta a garganta e mutilavam suas vítimas.

Pedro Alonso Lopez fez mais de 300 vítimas em três países, nasceu na Colômbia, mãe prostituta que o expulsou de casa quando tinha apenas 8 anos por ter acariciado sua irmã mais nova, foi acolhido por um pedófilo que o explorava sexualmente a força. Aos dezoito anos foi espancado na prisão por uma gangue e se vingou matando 3 de seu integrantes.

Ao ser solto começou matando meninas com júbilo e impunidade. Em 1978, já havia assassinado mais de 100 meninas no Peru. Mudou-se para a Colômbia e Equador, onde matava em média 3 por semana, acredita-se que 300 assassinatos, seja um baixa estimativa para esse serial killer que foi preso em 1980, revelando o local onde estava enterrados mais de 50 corpos³¹.

Luis Alfredo Gavarito, em 1999 o colombiano confessou ter assassinado 140 criança em 5 anos de matança, estuprava, torturava e matava, todas crianças entre 8 e 16 anos. Os corpos foram descobertos em mais de 60 cidades da Colômbia. Em sua infância era espancado repetidamente, e foi violentado sexualmente por dois vizinhos.

A maioria dos assassinatos ocorreu no estado de Risaralda, e sua capital Pereira, onde foram encontrados quarenta e um corpos decapitados e 27 corpos foram encontrados na cidade vizinha de Valle de Cauca. Em maio de 2000 na cidade do Bogotá foi condenado a 1.853 anos de prisão³².

Adolfo de Jesús Constanzo, era um poderoso líder de uma seita afro-cubana chamada Palo Mayombe, traficante de drogas até o final de 1987 matou pessoas para uso em sacrifícios humanos, no sítio onde era realizado os cultos, foram encontrados 12 corpos dentro de jardas, todos do sexo masculino, mortos de várias maneiras. No Rancho Santo Helena, na cidade de Matamoros no México, onde realizava os cultos afro-cubanos, foram encontrados vasos com sangue, cérebros, caveiras e estacas, varias partes dos corpos da vítimas do ritual eram cozidos em uma panela fazia sacrifícios

³¹ Serial Killer Disponível em: <http://www.serialkiller.com.br/index1.html>, acessado em 04 mar 2010.

³² Serial Killer Disponível em: <http://www.serialkiller.com.br/index1.html>, acessado em 04 mar 2010.

com seres humanos, retirando de suas vítimas o coração, coluna vertebral, o cérebro entre outros órgãos.

Em 1989, Constanzo foi localizado pela polícia, mas antes de ser preso ordenou a seus seguidores que atirassem nele, para que não fosse preso. Constanzo disse ressuscitaria logo após, pois ele era o “diabo”. Após a prisão de seus seguidores, vendo que Constanzo não havia ressuscitado, começaram a falar sobre os rituais e com eram executados³³.

3.2 História dos Assassinatos em Série

No Brasil, o primeiro assassino em série foi José Augusto do Amaral “Preto Amaral”, que assassinava crianças carentes. Foram quatro no total. A polícia não conseguiu comprovar a culpa de Amaral nos desaparecimentos de outras cinco crianças ocorrido na mesma época, entre fevereiro de 1926 a janeiro de 1927. O ciclo de violência cessou em julho de 1927, quando Amaral faleceu por problemas pulmonares antes de ser julgado.

Possivelmente, Francisco Chagas de Brito foi o maior assassino em série brasileiro. O mecânico de 41 anos violentou, assassinou e mutilou 42 meninos durante 15 anos no interior do Pará e na capital de Maranhão, São Luiz. Francisco foi condenado a 20 anos e 8 meses de reclusão por apenas uma das mortes. Os outros assassinatos ainda não foram a júri.

A principal marca dos homicídios de Francisco das Chagas, ou seja, sua assinatura era a emasculação das vítimas, invariavelmente garotos de até 14 anos. Significa que ele extraia os órgãos genitais dos meninos com uma faca. Antes, porém, abusava sexualmente das vítimas e a estrangulava.

A psicóloga atestou que Chagas tinha, até certo ponto, consciências de seus atos. Os exames comprovaram que não havia problema psiquiátrico, apesar de ele insistir que escutava vozes e que via um ser branco flutuando a cerca de 40 centímetros do chão, que indicava quem seria a próxima vítima.

³³ Mundo Mau Disponível em: <http://omundomau.blogspot.com/2009/08/adolfo-constanzo-e-sara-aldrete.html>. Acessado em 05 mar 2010.

O laudo psicológico mergulhou na infância de Francisco, menino pobre, filho de agricultores, perdeu a mãe aos quatro anos. Foi criado pela avó materna, muito severa, que lhe dava surra com um cipó. Chagas confessou durante o julgamento que foi abusado por um rapaz 15 anos mais velho, que a avó levou para dentro de casa, e isso teria ocorrido pelo menos três vezes. A psicóloga Maria Adelaide Caíres diz que, a cada assassinato, era como se Francisco Chagas estivesse matando o menino que ele foi, “todas as vítimas guardavam semelhanças físicas e sociais com ele”.

A prisão do maior assassino em série do Brasil só ocorreu em dezembro de 2003³⁴.

3.3 Características de um Assassino em Série

Diferentemente de assassinos “normais”, que cometem seu primeiro crime e único homicídio como adultos em um conflito com parentes ou amigos, os assassinos em série freqüentemente começam quando jovens, graduando-se para o assassino a partir de padrões de violência da infância direcionada para animais, irmão e companheiros etc.

Alem de traços comportamentais, analistas também compilaram listas de sintomas médicos ou genéticos supostamente predestinados à violência³⁵.

Um assassino em série no seu comportamento familiar, os que têm filhos, podem ser pais rígidos e autoritários e impõem uma férrea disciplina familiar, com tal contradição à vida secreta que levam.

Vale sublinhar que essas pessoas são dóceis no convívio em geral, mas quando desenvolvem sua atividade criminosa, mudam totalmente de personalidade, como se adotassem outra identidade. Na verdade, assumem a personalidade autêntica, já que a social é um disfarce. Ao se examinar a personalidade desses assassinos em série, vêm-

³⁴ SILVA, A. B. B. *Mentes Perigosas*. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p.30.

³⁵ ASSASSINOS EM SÉRIES. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/assassinos_em_serie. Acesso em 03 jan 2010

se geralmente anormalidades importantes, atos violentos contra animais, principalmente na infância.

Com relação aos antecedentes, os piores assassinos em série, apresentam histórias de pais alcoólatras, sendo torturados e molestados na infância.

Analisando à idade que os assassinos em série tinha quando mataram pela primeira vez, o grupo de mais alta frequência é dos que mataram pela primeira vez entre os 20 e os 29 anos de idade, seguidos pelos que mataram pela primeira vez um ser humano quando eram adolescentes e tinham menos de 20 anos. Logo, seguidos pelos que estavam na faixa de 30 aos 39 anos. Raros começam fora dessas faixas etárias, seja antes dos 10, seja depois dos 40³⁶.

A nível intelectual, os criminosos serial apresentam, em regra as seguintes características³⁷:

- Podem ser alfabetizados, de bom quociente intelectual, alguns com nível de estudo secundário e até universitário.

- É comum que não tenham completado a universidade devido a algumas frustrações ou conflitos.

- Excepcionalmente se tem registrado criminosos sexuais e assassinos sexuais seriais com baixo nível intelectual.

- A linguagem que utilizam durante a execução do ato criminoso costuma ser de ameaças, insultos, desqualificação, agressão, provocação, autovalorização e vingança.

A respeito da profissão dos assassinos em série, praticamente em todos os casos, os criminosos têm trabalhos efetivos e se comportam neles de forma responsável. São pontuais e atenciosos, obtendo dos chefes o reconhecimento e boas referências. Alguns trabalham por conta própria, outros têm um bom passado familiar e se dedicam a tarefa recreativa e hobbies. Muitos são maltratados na infância molestados e violentados, outros são colecionadores de objetos artísticos, possuem refinados gostos culturais ou realizam ações de beneficência na comunidade, em atitude paradoxal com suas tendências delituosas³⁸.

³⁶ SILVA, A. B. B. *Mentes Perigosas*. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p.16.

³⁷ Idem., p. 16-17.

³⁸ SILVA, A. B. B. *Mentes Perigosas*. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p.27.

3.4 Tipos de Assassinos em Série

Há dois tipos de assassinos em série: os desorganizados e os organizados³⁹.

Os assassinos desorganizados fazem tudo errado, desde o primeiro ato impulsivo, até sua deserção de uma cena criminal caótica e dominada por indícios, e alguns deles ainda continuam a matar por anos, até serem pegos por acaso.

O assassino desorganizado normalmente possui inteligência média, sendo algumas vezes, mentalmente retardado, quase sempre socialmente imaturo. O criminoso vive tipicamente sozinho e é sexualmente incompetente, algumas vezes virgem.

De forma geral, agem por impulso e perto de casa, usando armas ou os instrumentos encontrados no local da ação. É comum manterem um diário com anotação sobre suas atividades e vítimas. Trocando de emprego freqüentemente, alguns tentam a carreira militar ou similar mais não conseguem êxito no testes⁴⁰.

Já os assassinos organizados possuem uma boa inteligência e é socialmente competente, inclinando-se para ocupações qualificadas. São seres solitários porque se sentem superiores (ninguém é suficiente bom para eles).

Uma revisão da infância do sujeito normalmente revela alta posição da ordem de nascimento (o mais velho ou o filho único), um pai com emprego estável e uma vida caseira marcada por disciplina inconsistente.

Na vida adulta o assassino organizado freqüentemente vive com uma parceira, uma esposa legal, e é sexualmente competente. A violência é precipitada pelo estresses incluindo a discórdia conjugal ou a perda do emprego, e é freqüentemente abastecida pelo álcool.

O assassino se desloca facilmente, mantendo um ou mais veículos em boas condições. Seu humor é controlado na caçada, e ele normalmente segue o progresso das investigações da polícia por meio da mídia. Se pressionado, o assassino organizado pode encontrar um novo trabalho ou deixar a cidade para evitar ser pego.

As características da cena do crime, de um assassino organizado, tipicamente atraem um assassinato planejado com antecedência.

³⁹ SERIAL KILLER. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/serial_killer. Acesso em 03 jan 2010.

⁴⁰ SERIAL KILLER. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/serial_killer. Acesso em 03 jan 2010.

A vítima é normalmente um estranho (exceto nos casos de predadores estacionários, que matam em sua casa ou no local de trabalho). O caçador habitualmente prefere vítimas submissas empregando restrições para anular a resistência à agressão sexual ou tortura. O assassino vem preparado com quaisquer ferramenta ou armas necessárias e remove-as da cena do crime quando acaba.

Quando acaba com sua presa o assassino organizado geralmente transporta o corpo para outro local e esconde-o com cuidado esforçando-se para não deixar nenhuma evidencia útil para trás⁴¹.

3.5 Mulheres como Assassinas em Série

As mulheres assassinas em série representam apenas 11% dos casos⁴² e, em geral, são menos violentas que os assassinos masculinos e raramente cometem um homicídio de caráter sexual. Quando matam costumam utilizar armas de fogo e raramente utilizam armas brancas, sendo a preferência os métodos mais discretos e sensíveis, como por exemplo, o veneno. Elas costumam ser mais metódicas e cuidadosas do que os homens.

Normalmente as mulheres assassinas planejam o crime meticulosamente de uma maneira sutil, se apresentando como verdadeiros quebra-cabeças aos investigadores. Essa peculiaridade inteligente faz com que possa passar muito tempo antes que a policia consiga localizar a assassina⁴³.

Juana Barraza Samperio, de 50 anos, foi condenada a 759 anos de prisão por ter matado 16 mulheres com idades entre 60 e 85 anos. A "Mata Velhinhas" foi detida a 28 de Janeiro de 2006 por suspeita da morte de Ana María de los Reyes, de 82 anos, e de outras três idosas na capital mexicana, acabou acusada de 17 homicídios, dos quais apenas um não foi provado.

⁴¹ ASSASSINOS EM SÉRIES. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/assassinos_em_serie. Acesso em 03 jan 2010.

⁴² SILVA, A. B. B. Mentas Perigosas. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p.40.

⁴³ SERIAL KILLER. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/serial_killer. Acesso em 03 jan 2010.

Juana Barraza Samperio ganhava a confiança das idosas fazendo-se passar por enfermeira ou funcionária pública para ter acesso às casas das vítimas, que eram asfixiadas.

A mulher é mãe, solteira, de duas meninas e um menino, praticava luta livre com o nome de "Senhora do Silêncio" e lavava e vendia roupa⁴⁴.

3.6 A Ação de um Serial Killer

O sujeito criminoso serial pode atuar em silêncio, persuadindo pela própria força, raramente usa armas de fogo, mais frequentemente, mediante emprego de arma branca (faca, navalha, estilete, etc). Essas armas lhe servem para ameaçar, intimidar ou matar sua vítima. Nesse ultimo caso, é mais freqüente a utilização da asfixia mecânica ou golpes no crânio.

O criminoso serial atua quase sempre seguindo um ritual e uma constante, o modo de atacar suas vítimas pode ter uma significação especial dentro do seu contexto fantasioso.

E como um experiente caçador que conhece perfeitamente quem deve ser sua vítima, a qual deve enquadrar-se sempre dentro dos padrões e cumprir suas necessidades particulares⁴⁵.

O assassino em série elege cuidadosamente suas vítimas, selecionando, na maioria das vezes, pessoas do mesmo tipo e características. O ponto mais importante para o diagnostico de um assassino em série é o padrão geralmente bem definido no modo como ele lida com seus crimes. Com freqüência eles matam seguindo um determinado padrão seja através de uma determinada seleção de vítimas ou um grupo social com características semelhantes.

Alguns criminosos serial elaboram um diário minucioso de suas vítimas, um plano ou um mapa dos lugares onde realizarão seus ataques.

⁴⁴ INSTINTO ASSASSINO. Disponível em: <http://www.discoverybrasil.com/web/instinto-assassino/episódios>. Acesso em 04 mar 2010.

⁴⁵ SERIAL KILLER. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/serial_killer. Acesso em 03 jan 2010.

Os cenários dos atos delinquentes podem ser variados e concordantes com a psicodinâmica delinqüencial do criminoso. Assim, se observa em geral, que os delitos podem ocorrer em lugares ocasionados ou predeterminados⁴⁶.

Com respeito ao momento do ataque, se observa que o dia da semana, o momento do dia ou à hora, tem que ser com o cumprimento de um ritual que satisfaz as necessidades do autor, enquanto podem ser recordatórios de algum fato de significação pessoal ou aniversário de algo que se tem que reivindicar ou vingar, entre outros⁴⁷.

3.7 Tratamento do Serial Killer

Quanto à possibilidade de tratamento, a maioria dos seriais killers revela-se psicopata. Quando presos eles enganam os funcionários penitenciários, fazendo-os pensar, após certo período de tempo, que eles “aprenderam a lição” e que estariam prontos para serem re-inseridos na sociedade. Tais decisões conduzem a erros tão graves que custam à vida de novas vítimas. A literatura está repleta de exemplos desse tipo⁴⁸. Sendo o caso mais recente, o pedreiro de Goiânia que logo que foi solto, fez novas vítimas.

Alem do perigo de soltar esses homens na comunidade, que já praticam concretamente homicídios sádicos sexuais, existe a necessidade do cuidado adicional no sentido de se considerar os sentimentos públicos. A soltura de homicidas com esse grau de risco de novo comportamento violento seria de difícil tolerância para a sociedade. Uma vez que se chegou a uma conclusão de se tratar de um serial killer e identifico-se que ele é um inimigo irremediável para as pessoas, a separação permanente da comunidade pela via da prisão parece ser a única alternativa prudente.

Se um assassino for condenado semi-imputável, pode passar poucos anos na cadeia, e um serial killer só não age se estiver preso ou morto. Não existe nenhum serial killer no mundo que parou de matar, nem tratamento conhecido que o faça parar, ao

⁴⁶ ASSASSINOS EM SÉRIES. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/assassinos_em_serie. Acesso em 03 jan 2010.

⁴⁷ SILVA, A. B. B. *Mentes Perigosas*. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p.11.

⁴⁸ SILVA, A. B. B. *Mentes Perigosas*. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p.33.

contrário, todas as terapêuticas que foram aplicadas até hoje nesse tipo de assassino fizeram com que ele matasse melhor, ou seja, ele aprende o que você quer dele, o que você descobriu como descobriu então ele aprende a escolher melhor, a manipular melhor, a controlar-se melhor, e não aprende a matar menos.

Um serial killer engana perfeitamente, principalmente quando preso, adotam comportamento exemplar. Em geral são os presos de confiança dos diretores, das instituições psiquiátricas e das penitenciárias. Parece não oferecer nenhum perigo, mas, quando soltos, voltam a matar⁴⁹

Com raras exceções, as terapias biológicas (medicamentos) e as psicoterapias em geral se mostram, até o presente momento, ineficazes para a psicopatia. Para os profissionais de saúde, este é um fator intrigante e ao mesmo tempo desanimador, uma vez que não dispomos de nenhum método eficaz que mude a forma de um psicopata se relacionar com os outros e perceber o mundo ao seu redor. É lamentável dizer que, por enquanto, tratar um deles costuma ser uma luta inglória.

Temos que ter em mente que as psicoterapias são direcionadas às pessoas que estejam em intenso desconforto emocional, o que as impede de manter uma boa qualidade de vida. Por mais bizarro que possa parecer, os psicopatas parecem estar inteiramente satisfeito consigo mesmo e não apresentam constrangimentos morais ou sofrimentos emocionais como depressão, ansiedade, culpas, baixa auto-estima, entre outros. Não é possível um sofrimento inexistente⁵⁰.

É no mínimo curioso, embora dramático, pensar que os psicopatas são portadores de um grave problema, mas quem de fato sofre é a sociedade como um todo. Em função disso, pouquíssimos profissionais se arriscam a essa “empreitada”. Quando o fazem, chegam a triste constatação de que contribuíram com uma ínfima parcela ou com absolutamente nada.

É importante lembrar que de uma forma geral todos nós estamos vulneráveis às ações desses predadores sociais. Assim, é mais sensato falarmos em ajuda e tratamento para as vítimas dos psicopatas do que para eles mesmos.

⁴⁹ ASSASSINOS EM SÉRIES. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/assassinos_em_serie. Acesso em 03 jan 2010.

⁵⁰ SILVA, A. B. B. Mentas Perigosas. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p. 165.

De mais a mais, só é possível ajudar aqueles que de fato querem e procuram ajuda. Os psicopatas além de acharem que não têm problemas, não esboçam nenhum desejo de mudanças para se ajustarem a um padrão socialmente aceito⁵¹.

Outra questão a ser ressaltada é que os psicopatas raramente procuram auxílio médico ou psicológico. Quando eles chegam a um consultório, quase sempre é por pressão dos familiares ou, então, com o intuito de se beneficiarem de um laudo técnico. Frequentemente estão envolvidos com problemas legais, endividados e as voltas com o sistema judicial.

Por isso, tentam obter do profissional de saúde mental algum diagnóstico ou alguma comprovação de problemas que o auxiliem a minimizar as sanções que lhe foram impostam.

Estudos também demonstram que, em alguns casos, a psicoterapia pode até agravar o problema. Para as pessoas “de bem”, as técnicas psicoterápicas, sem dúvida algumas, são fundamentais para a superação das angustias ou dos seus desconfortos⁵².

No entanto, para alguns psicopatas as sessões terapêuticas podem muni-los de recursos preciosos que os aperfeiçoam na arte de manipular a trapacear os outros. Embora eles continuem incapazes de sentir boas emoções, nas terapias os psicopatas aprendem “racionalmente” o que isso pode significar e não poupam esse conhecimento para usá-lo na primeira oportunidade. Além disso eles acabam obtendo mais subsídios para justificar seus atos transgressores, alegando que estes são frutos de uma infância desestruturada.

Os pacientes que revelam comportamento psicótico e cometem homicídios seriados necessitam de atenção especial, devido à elevada probabilidade de reincidência criminal, sendo ainda, necessário sensibilizar os órgãos governamentais a construir estabelecimentos apropriados para a custódia destes sujeitos⁵³.

⁵¹ SILVA, A. B. B. *Mentes Perigosas*. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p. 165.

⁵² *Idem.*, p.166.

⁵³ *Idem.*, p.171.

3.8 A Imputabilidade Penal

Em Direito Penal, para que alguém seja responsável penalmente por um determinado delito são necessárias três condições básicas⁵⁴.

- 1- ter praticado o delito;
- 2- à época, ter tido entendimento do caráter criminoso da ação;
- 3- à época ter sido livre para escolha entre praticar e não.

Em psiquiatria forense se dá o nome de jurídica ao estado psicológico que se fundamenta no entendimento que o indivíduo tem sobre o caráter criminoso do fato e na aptidão de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Mas de acordo com a Lei Penal Brasileira, se o indivíduo for incurso no *caput* do artigo 26 do CPB, cai na imputabilidade. Da mesma forma, no parágrafo único do mesmo artigo, refere-se à redução da pena, vejamos:

Art. 26 – É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único – A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

⁵⁴ FARIA JUNIOR, J. **Manual de Criminologia**. 3.ed. Curitiba: Juruá, 2004. p.36-37.

Sempre que houver dúvida sobre a capacidade da imputação jurídica de um acusado, o juiz nomeia perito para estabelecer se o acusado à época do delito era incapaz ou não⁵⁵.

Atingida a diagnose (conhecimento do mal através dos sintomas) em estabelecida a nosografia (classificação das doenças), passará a articular o achado médico com as quatro figuras jurídicas (doença mental, de comportamento mental incompleto, desenvolvimento mental retardado, perturbação da saúde mental).

O grau de comprometimento que a patologia apura engendrar na faculdade que se chama entendimento (razão) e autodeterminação (livre-arbítrio) vai indicar a capacidade de imputação do ato que praticou. O que for totalmente incapaz de entender e/ou determinar-se vai à inimputabilidade; o parcialmente, à semi-imputável; e o capaz, à imputabilidade⁵⁶.

Levam à imputabilidade: alcoolismo crônico, toxicomania severa, psicose, idiota, imbecil, silvícola não-aculturado, surdo-mudo de nascença.

Levam a semi-imputabilidade: neuroses graves, alcoolismo moderado, toxicomania moderada, condutopatia (personalidade psicótica), debilidade mental, silvícola com grau de aculturação, surdo-mudo com algum grau de aprendizagem.

Levam à inimputabilidade: neurose leve, toxicomania leve, alcoolismo habitual ou social, criminalidade comum, silvícola aculturado⁵⁷.

⁵⁵ Idem., p.38.

⁵⁶ CRIMINOLOGIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/criminologia>. Acesso em 03 jan 2010.

⁵⁷ FARIA JUNIOR, J. **Manual de Criminologia**. 3.ed. Curitiba: Juruá, 2004. p.39.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir que os distúrbios de personalidade, sobretudo o anti-social, representam verdadeiros desafios para a Psiquiatria Forense. Não tendo dificuldade em identificá-los, mas, sim, para auxiliar a justiça sobre o lugar mais adequado desse pacientes, e como tratá-los.

A personalidade em seu aspecto criminológico, com diferentes nuance aplicada à Psiquiatria Forense, porque o crime é um fato complexo, está associada a fatores concorrentes como sociológicos, econômicos e psicológicos, distintos e conhecidos, assim como, na anormalidade mental e especificamente na aferição e avaliação e avaliação dos fatos, causa efeitos pela conexão entre o Direito e a Psiquiatria.

O estado em que se apresenta o indivíduo num dado momento deve ser entendido como uma conjugação entre seu patrimônio genético e a influência ambiental que se submeteu. Em outra palavra, um somatório daquilo que ele trouxe para a vida com aquilo que a vida lhe deu.

Todas as concepções, jurídicas ou não, acerca da personalidade têm, portanto, grande importância nas aplicações da Psiquiatria Forense, porque pressupõem o diagnóstico da personalidade humana normal e anormal

O diagnóstico de personalidade psicótica ou transtornos da personalidade anti-social, por exemplo, implica diretamente na semi-imputabilidade, na qual o preso teria direito a ter sua pena reduzida e não ser obrigatoriamente internado, por não ser doença mental. O problema é que, apesar de o portador desse transtorno entender o caráter de seus atos, ele não consegue controlar sua vontade. Dessa forma, a probabilidade de reincidir é extremamente alta e a sua periculosidade indiscutível.

Para esse outro caso, perpetra a Criminologia que é uma ciência empírica que se ocupa do crime, do delinqüente, da vítima e do controle social do delito. Baseia-se na observação, nos fatos e na pratica, mais que em opiniões e argumentos, é interdisciplinar e, por sua vez, formada por uma série de ciências e disciplinas.

Assim, através da Psiquiatria Forense e da Criminologia, que serão entendidos como os criminosos mais cruéis e os serial killers atuam, se agem com plena consciência ou se sofrem de alguma perturbação mental, ou seja, se são loucos ou cruéis.

Os pacientes que revelam comportamentos psicóticos e cometem homicídios em série, necessitam de atenção especial, devido a elevada probabilidade de reincidência criminal, sendo ainda necessário sensibilizar os órgãos governamentais a construir estabelecimentos apropriados para a custódia destes criminosos.

É de principal importância o estudo da geneologia de um criminoso, uma vez que analisado os antepassados destes, nota-se que há uma grande relação nos criminosos com seus tios, avós, entre outros familiares. O mesmo acontece com os assassinos em série, ou seja, é uma prova de que existe a influência dos genes de um criminoso.

Conclui-se também que, é mais do que correto dizer que a negligência e os maus tratos recebidos por uma criança em que o cérebro está sendo esculpido pela experiência, no qual influencia na formação no núcleo de sua personalidade, podendo conduzir a agressividade delinqüente, bem como o uso descontrolado de drogas.

Em relação a um criminoso ser considerado imputável ou inimputável é necessário diagnosticar se o agente era, à época do delito, totalmente incapaz de entender o caráter criminoso do que fazia, e totalmente capaz de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Então o delito que praticou lhe é imputável, e, ele agente, poderá ser julgado responsável penalmente pelo delito. Se o agente era, à época do delito, parcialmente capaz de entender o caráter criminoso do fato e/ou parcialmente capaz de determinar-se de acordo com esse entendimento, nesse caso, o delito que praticou lhe é semi-imputável e, ele, agente, poderá ser julgado parcialmente responsável pelo que fez.

Quando a capacidade de imputação for nula, isto quer dizer que o agente era, à época do delito, totalmente incapaz de entender o caráter criminoso do fato e/ou totalmente incapaz de determinar de acordo com esse entendimento. Assim sendo, o delito praticado lhe é inimputável e, ele, agente, poderá ser julgado irresponsável penalmente pelo que fez.

Há ainda o problema dos intervalos de lucidez que deverão ser examinados com toda cautela, a fim de se avaliar se o criminoso tinha consciência do que estava fazendo no momento do crime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGHER, A. J. **Vade Mecum Acadêmico**. 9. ed. São Paulo: Rideel, 2009.

ASSASSINOS EM SÉRIE. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/assassinos_em_series. Acesso em 03 jan 2010

BARATA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução a sociologia do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BEVILAQUA, C. **Criminologia do Direito**. Campinas: Red, 2002.

CALHAU, L. B. **Resumo de Criminologia**. 2. ed. Niterói: Ímpetos, 2007.

CRIMINOLOGIA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/criminologia>. Acesso em: 03 jan 2010.

EISENCK, H. J.; GUDJOHNSSON, G. **Causas e Curas de Criminalidade**. Kluwer, 1989.

FARIAS JÚNIOR, J. **Manual de Criminologia**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2004.

INSTINTO ASSASSINO. Disponível em: http://www.discoverybrasil.com/web/instinto_-_assassino/episódios. Acesso em 04 mar 2010.

MOLINA, A. G.; GOMES, L. F. **Criminologia**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PSIQUIATRIA FORENSE. Disponível em: <http://proex.epm.br/eventos/parcial/Aulas/psiquiatriaforense.pdf>. Acesso em 03 jan 2010.

RIBEIRO, L. R. P. **Vitimologia: Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal.** nº 7, p. 30/37, abril/mai, 2001.

ROCHA F. A. N. **Direito Penal: Curso Completo.** 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SARAIVA, C.; COSTA, F.; PEREIRA, J. **Psiquiatria Forense: Análise de uma experiência de 234 perícias.** São Paulo: Psiquiatria Clínica, 2000.

SILVIA, A. B. B. **Mentes Perigosas.** Rio de Janeiro: Fontanar, 2008.

ZAFARONI, E.R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de Direito Penal Brasileiro.** 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.